



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 14.795.625/0001-00

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-018-2019-PRG-SRP-SEMTAC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018-SRP/PMC/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Daine Santos Teles, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.881.482/0001-12, sediada na Av. Pedro Freitas, nº 1482, Centro, Teresina / Piauí, representada neste ato pelo Sr. David Lira do Vale, inscrito no CPF nº 859.923.053-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 034/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 034/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos FMAS/IGD-SUAS/FNAS/SCFV/PCF, no elemento de despesas 449052 – Equipamento e Material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
45	Mesa pop em L 1.20 x 0,90 x 0,60 px0.75h com 2 gavetas, em MDF de 15 mm com acabamento e bordas no tampos em PVC, pés de estrutura metálica com pintura epoxnas cores cinza/malago/carvalho.	QUALITY	UND.	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 14.795.625/0001-00

Fls. _____

Ass. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania - SEMTAC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 24 de maio de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC
Daine Santos Teles

CONTRATADO: _____

BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP
David Lira do Vale

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: